



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 76/18

INSTITUI O DIA DE COMBATE Á VIOLÊNCIA
CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICIPIO DE BIRIGUI E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Esta lei institui, no âmbito do Município de Birigüi, o "Dia de combate a Violência contra a pessoa idosa" a ser comemorado anualmente no dia 02 de outubro.

Art. 2º - O objetivo desta lei é alertar e conscientizar acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra a pessoa idosa o seguinte:

- I.** Abuso físico, maus tratos físicos ou violência física- Uso de força física para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocando incapacidade ou morte;
- II.** Abuso psicológico - Violência psicológica ou maus tratos psicológicos, agressões verbais que visam aterrorizar os idosos, humilhar, restringir sua liberdade e isolá-lo da convivência social;
- III.** Abuso sexual, violência sexual – Ato sexual com pessoas idosas por meio de violência física ou ameaça;
- IV.** Abandono – Violência que se manifesta pela deserção ou ausência dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem assistência a uma pessoa idosa necessitada de proteção;
- V.** Negligência - Recusa ou omissão de cuidados básicos, devidos e necessários aos idosos, pela família ou instituições;
- VI.** Abuso financeiro e econômico – É a exploração ilegal ou imprópria dos idosos, ou a utilização não consentida por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais;
- VII.** Autonegligência – Diz respeito a conduta de pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, devido á recusa de cuidar de si mesma





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas deverão ser comunicadas de imediato ao Disque 100 (Disque Direitos Humanos)

Parágrafo Único. Sendo o fato de agressão ao idoso presenciado por agente publico em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, este deverá comunicar imediatamente ao conselho municipal do idoso nos termos da lei municipal nº 3.707 de 11 de novembro de 1.999.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigui.

Em 15 de Maio de 2018.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE
VEREADOR